

Dispõe sobre a contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Inconfidentes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no orçamento para o exercício de 1964, verba na importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para contribuição ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - As despesas decorrentes do Art. 1º desta lei, correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1 de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Inconfidentes, 15 de 12 de 1963.

O Prefeito Municipal,

Rogério Bernardes de Souza

O Secretário,

Guilherme E. de Souza Engelmann